



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO nº. 51 de 21 de agosto de 2019

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 22/08 de 2019

edição 2181
pg 12

SÚMULA: Retificação da Declaração de Utilidade Pública das áreas de terras, localizadas no Município de Jundiá do Sul/PR, para fins de Desapropriação e Instituição de Servidão administrativa de Acesso à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE/Jundiá pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido na Carta 624/2019 GGPINF da SANEPAR,

DECRETA A RETIFICAÇÃO DO DECRETO nº. 29/2019, publicado em 17/05/2019, devido a alteração de áreas de atingimento e adequação de suas descrições.

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e Instituição de Servidão Administrativa de Acesso, por via Amigável ou Judicial da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE/Jundiá pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto - Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, passando a constar a seguinte descrição:

Área 1 - Desapropriação - Lote 02 e 04 da Fazenda São Francisco, localizado no Município de Jundiá do Sul, com área total de 5.577,94 m², objeto da Matrícula nº 6.714, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, de propriedade atribuída a Edui Bartolomeu Asperti ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição no ponto **01** de coordenada E.577595.1038 e N.7407576.7980, cravado na margem do Rio Jundiá e do próprio lote n.º 2 e 4; deste segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 78º39'56" NW - 73,67 metros até o ponto **02** com coordenada E.577522.8706 e N.7407562.3194; NE 18º36'20" SW - 68,78 metros até o ponto **03** com coordenada E.577500.9243 e N.7407497.1281; NW 78º39'56" SE - 111,89 metros até o ponto **04** com coordenada E.577610.6319 e N.7407519.1182, deste segue a jusante do Rio Jundiá até o ponto de partida desta descrição, perfazendo assim a área acima descrita. As coordenadas estão georreferenciadas no sistema Datum SIRGAS2000. Londrina-PR, 28 de março de 2.019. (ass) Gilmar Telles - CFT 1706595557 - Técnico em Agrimensura.

Área 2 - Servidão Administrativa de Acesso - Lote 02 e 04 da Fazenda São Francisco - localizada no Município de Jundiá do Sul, com área de atingimento de 934,38 m², objeto da Matrícula 6.714, do Serviço de Registro de Imóveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Ribeirão do Pinhal, de propriedade atribuída a Edui Bartolomeu Asperti ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição no ponto "A" de coordenadas: E.577454.6322 e N.7407350.2149, cravado na divisa da estrada municipal que vai de Jundiá do Sul a PR-218 e do próprio lote n.º 2 e 4, deste segue no seguinte rumo e distância: SW 18º36'20" NE - 155,73 metros chegando no ponto "B" com coordenadas: E.577504.3188 e N.7407497.8085, cravado na divisa da área da ETE a ser desapropriada, definindo assim o eixo de uma faixa de 6,00m de largura. As coordenadas estão georreferenciadas no sistema Datum SIRGAS2000. Londrina-PR, 28 de março de 2.019. (ass) Gilmar Telles - CFT 1706595557 - Técnico em Agrimensura.

Art. 2º - As áreas a que se referem os artigos anteriores serão ocupadas para Servidão de Acesso e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Jundiá do Sul.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e da Servidão.

Art. 4º - Fica reconhecida a Desapropriação e a instituição da Servidão Administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Desapropriação e da instituição da Servidão Administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/Pr, 21 de agosto de 2019.

ECLAIR RAUEN
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

